



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 491 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1621 /2012

EM 21/08/2012

OF. 1072/12	ATA
ACEITO EM <u>22/08</u> /2012	<u>8880</u>
APROVADO EM <u>27/08</u> /2012	<u>8882</u>
REJEITADO EM / /2012	
ARQUIVO	

OF

URGENTE

O vereador abaixo assinado, solicita ao executivo municipal, após ouvida a casa na forma regimental, providenciar junto a secretaria competente, estudo visando a possibilidade de criação de um Decreto Lei, equiparando as bicicletas elétricas as bicicletas de propulsão humana, tendo em vista a necessidade de regulamentar em nosso município a utilização de bicicletas elétricas.

Ver. Giovanni Moralles
Líder da Bancada do PTB

JUSTIFICATIVA : a utilização de bicicletas elétricas é um meio alternativo de transporte, de fonte limpa, facilita o deslocamento dos usuários e diminui o transito dos demais tipos de veículos em nossa cidade.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 6756

de 24 de julho de 2012

**DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS
ELÉTRICAS NA CIDADE DE MOSTARDAS - RS**

MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, é dever do Poder Público estimular práticas ambientalmente saudáveis e sustentáveis;

CONSIDERANDO que a utilização de bicicletas elétricas, como meio alternativo de transporte tem impacto ambiental extremamente reduzido, por servir de fonte de energia limpa;

CONSIDERANDO que a cidade de Mostardas tem extensão aproximada de 95 quilômetros para fins de deslocamento da população;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, na forma do art. 24, inciso II, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, "planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, segundo o qual "o registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários";

CONSIDERANDO que o Departamento Estadual de Trânsito não realiza curso de direção veicular na categoria ACC, por ser economicamente inviável, conforme declaração da Divisão de Habilitação do DETRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de bicicletas elétricas no âmbito territorial do Município de Mostardas, observadas as especificidades e o interesse local, conforme autoriza o art. 30, I, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de circulação em vias públicas, equiparam-se as bicicletas elétricas às bicicletas movidas a propulsão humana, cuja regulamentação específica deverá ser respeitada.

Art. 2º - Os condutores deverão ser maiores de 16 anos e obedecer ao limite de velocidade de 20km/h;

Art. 3º - Os condutores só poderão circular nas vias utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores e segurando o Guidon com as duas mãos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 1807	
26 / 09 / 2012	
RUBRICA	FOLHAS
gdp	

MENSAGEM/624

Rio Grande, 26 de setembro de 2012.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1072/2012, Ind. 491/12 em atendimento a proposição do Vereador Giovani Moralles, o qual solicita determinar junto a Secretaria Municipal competente um estudo visando à possibilidade de criação de um Decreto Lei equiparando as bicicletas elétricas com as bicicletas de propulsão humana, tendo em vista a necessidade de regulamentar em nosso município a utilização de bicicletas elétricas, informamos que atualmente o DETRAN/RS através de seus CRVA's faz o registro e licenciamento de ciclos elétricos desde que atendam ao requisitos do art 125 do Código de Trânsito. A falta de tais requisitos (registro no RENAVAM do chassi, monobloco, agregados e características originais do veículo), impedem que qualquer órgão executivo de trânsito efetue a legalização daqueles ciclos por falta do referido registro renavam.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!